



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 5.541, DE 2005 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

EMENDA MODIFICATIVA (DEPUTADO SILVIO TORRES E OUTROS)

Dê-se ao art. 2º , do PL nº 5.541, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
II – vinte e dois por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

.....
VI – três por cento, para as Santas Casas de Misericórdia e entidades hospitalares sem fins econômicos; e

JUSTIFICAÇÃO

Pelo art. 204 da Constituição Federal é previsto que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social e de outras fontes, bem como sobre a receita de concursos de prognósticos previsto no inciso III do art. 195 que trata do financiamento da Seguridade Social.

A proposta do Governo leva em conta parcialmente esses princípios constitucionais, direcionando, apenas, 1% para o orçamento da seguridade social sem a destinação de recursos específicos para a assistência social.

Para o atingimento dos pressupostos acima, foi proposto os ajustes dos percentuais para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol

98B0B80502

98B0B80502



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e para o custeio e manutenção do serviço, com o objetivo de contemplar às Santas Casas de Misericórdia e entidades hospitalares sem fins econômicos na repartição dos recursos dos concursos prognósticos que trata esta lei, ora em discussão nesta Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão em de julho de 2.005.

Deputado Silvio Torres

98B0B80502 *98B0B80502*